MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.l99/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.XXX.XXX-45, portador da R.G n.º XXXXXX5949, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, por seu(sua) representante legal **Sr.(a)** _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, portador(a) da C.I. n.º _____, expedida por _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 270/2026, Processo Eletrônico n.º 2026/328, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta licitação consiste na contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, compreendendo o processamento, crédito e disponibilização da totalidade dos valores da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, de acordo com memorando n.º 1.325/2026 – SEMAF, de 14/10/2026, e de acordo com as descrições abaixo:

ITEM	QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR DA PROPOSTA
01	01	Serviço	Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, compreendendo o processamento, crédito e disponibilização da totalidade dos valores da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.	R$

O presente contrato está vinculado:

1.1.1- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
1.1.2- Termo de Referência (TR)
1.1.3- À Proposta do Contratado.

1.2- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.2.1- Integram o objeto, conforme o Termo de Referência:

- o processamento e o gerenciamento dos créditos da folha salarial e de outras verbas de natureza remuneratória, indenizatória e previdenciária pagas pela Administração Direta (servidores ativos, inativos, celetistas, cargos em comissão, agentes políticos, estatutários e contratos temporários);
- o crédito dos valores em conta salário ou conta de pagamento de titularidade de cada beneficiário;
- o pagamento de pensões alimentícias, quando determinado em folha;

- a disponibilização dos valores aos beneficiários, com os serviços bancários correlatos descritos nesta contratação.

1.3- Requisitos Técnicos e Operacionais Mínimos:

1.3.1- abertura de conta-salário ou conta de pagamento para todos os beneficiários, sem custo de abertura, manutenção ou fornecimento de cartão para os titulares;

1.3.2. respeito ao direito de portabilidade da conta-salário para outra instituição, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil vigente;

1.3.3. recebimento do arquivo da folha em layout definido pelo Município e crédito na data determinada pela Administração;

1.3.4. disponibilização de canais eletrônicos e de agência ou posto de atendimento no Município, com atendimento presencial aos beneficiários;

1.3.5. sigilo e proteção dos dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

1.3.6. declaração de cumprimento a LGPD;

1.3.7. declaração de não cobrança de tarifas para as contas salários.

1.3.8. Não há previsão de subcontratação do objeto principal.

1.3.9. Sustentabilidade: a contratada deve priorizar meios digitais e reduzir o uso de papel no atendimento e na emissão de comprovantes.

1.3.10. Atividades que compõem a solução:

1.3.10.1- recebimento dos arquivos eletrônicos enviados pelo Município e processamento das informações da folha;

1.3.10.2. geração dos créditos individuais e disponibilização dos valores aos beneficiários;

1.3.10.3. processamento de arquivos de inclusão, alteração e exclusão;

1.3.10.4. disponibilização de arquivos de retorno e tratamento de inconsistências e rejeições;

1.3.10.5. abertura e manutenção das contas necessárias ao recebimento dos créditos, quando aplicável;

1.3.10.6. observância das regras de portabilidade salarial;

1.3.10.7. disponibilização de canais de atendimento e de sistemas e canais eletrônicos adequados;

1.3.10.8. adoção de mecanismos de segurança para proteção das informações.

1.4- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1. Após a assinatura do contrato, a contratada terá 30 (trinta) dias para a implantação, que compreende a integração de sistemas, o teste do layout do arquivo de folha, a abertura das contas e a comunicação aos beneficiários.

1.4.2. Rotina mensal de execução:

1.4.2.1. O Município transmite o arquivo da folha e transfere à contratada os recursos correspondentes, na data prevista neste Termo de Referência, conforme cronograma;

1.4.2.2.. a contratada valida o arquivo e informa ao Município, no mesmo dia ou no máximo, no dia seguinte ao envio, eventuais inconsistências;

1.4.2.3. a contratada credita os valores nas contas dos beneficiários na data fixada pelo Município, sem retenção ou compensação não autorizada, conforme itens 10 do presente Termo de Referencia;

1.4.2.4. a contratada devolve ao Município, no ato da identificação, os valores não creditados, com relatório das causas;

1.2.4.5. a contratada envia os relatórios de conciliação para conferência pela fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DA JUSTIFICATIVA**

A contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil atende diretamente à necessidade administrativa identificada, pois nos garante segurança no processamento das informações, confiabilidade na movimentação financeira, capacidade operacional compatível com a folha municipal e maior integração entre Município e instituição financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DA VIGÊNCIA**

3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 01/01/2027 até 31/12/2032, a contar da assinatura do mesmo.

3.1.2. A vigência do contrato dar-se-á a contar de 01/01/2027.

3.1.3- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, o presente contrato surtirá efeito a contar da última assinatura.

3.1.4- A fiscalização do contrato será realizada por servidores designados através de Portaria devidamente autorizada pela autoridade competente**.**

3.1.5- A contratada deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças, no prazo de 03 dias úteis contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

3.167- A rescisão das obrigações decorrentes da presente contratação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor

CLÁUSULA QUARTA – O valor total contratual é de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

6.1- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.2- Fornecer a licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, os arquivos de folha de pagamento e o cadastro completo dos servidores.

6.3- Efetuar os repasses financeiros referente a folha de pagamento, nos prazos conforme estabelecido neste Contrato**.**

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da **CONTRATADA:**

7.1 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

7.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

7.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;

7.5 Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.6 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.7 - A entidade vencedora poderá conceder créditos consignados aos servidores públicos municipais durante a vigência do contrato, mas sem regime de exclusividade.

7.8 - Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

7.9 Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor e o Município de Santo Antônio da Patrulha.

7.10 O Município de Santo Antônio da Patrulha enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

CLÁUSULA OITAVA - **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 15**6, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);**

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e” , “f”, “g” e “h”.

d.5) **As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

8.2- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle**.**

8.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

8.10- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

8.11- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)

8.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

8.13- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - **DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n.º 001/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei n.º 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2026.

_____
RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA